



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

## EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 1

## AO PROJETO DE LEI Nº XXX/XX

Dê-se a seguinte redação ao § 2º proposto para ser acrescentado, pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 783/19, a Seção III do Capítulo IV do Título III da Lei nº 8.616, de 14 de julho de 2003:

“§ 2º – O exercício da atividade prevista neste artigo depende de licenciamento, podendo o Executivo, em regulamento, limitar seu exercício a pessoas devidamente credenciadas, mediante procedimento simplificado, desde que

I – em caráter constante;

II – mediante estudos e critérios técnicos, devidamente fundamentados, que justifiquem a limitação;

III – mediante critérios que priorizem os trabalhadores que já exerçam a atividade, de maneira formal ou informal;

IV – mediante procedimentos que garantam a efetiva participação dos trabalhadores ambulantes, diretamente e por representação de entidades, com direito de voto.

Belo Horizonte, 31 de julho de 2019.

  
Edmar Branco  
Vereador - Avante  
Edmar Branco  
Vereador/Avante

AVULSOS DISTRIBUIDOS  
EM 07/08/18  
[Assinatura] - 279  
Responsável pela distribuição

AVULSOS DISTRIBUIDOS  
EM 05/08/2019  
1-594  
Responsável pela distribuição

Proposição originária de decisão  
da comissão relativa ao(a)  
PROJETO DE LEI  
nº 783, 2019